



**LEI ORDINÁRIA Nº 018/2026/PMP**

**DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 27 / 02 / 2026

Dispõe sobre o cômputo de tempo de serviço e autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais de natureza temporal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Palminópolis/GO, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente computado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palminópolis/GO, para todos os fins de aquisição de vantagens funcionais de natureza temporal previstas na legislação municipal, o tempo de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cujo cômputo foi suspenso pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173.

**§ 1º** - O período referido no caput será considerado para fins de implementação e pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio por assiduidade e demais mecanismos equivalentes fundados exclusivamente no critério temporal previstos na legislação municipal aplicável.

**§ 2º** - O reconhecimento do período mencionado possui natureza declaratória de direito preexistente, não configurando criação ou majoração de vantagem nova.

**§ 3º** - O pagamento retroativo observará o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - A implementação e o pagamento das vantagens decorrentes desta Lei ficam condicionados:

I – à prévia elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – à declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III – ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal;

IV – à certificação do Controle Interno.

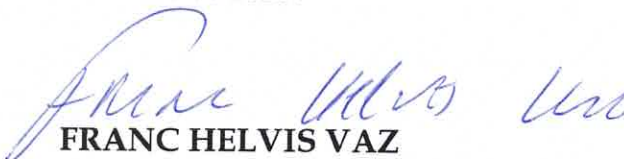


**Art. 3º** - O setor de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento individualizado dos servidores alcançados, com memória de cálculo detalhada, submetendo os demonstrativos à análise do Controle Interno antes da autorização do pagamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000  
04.221.276/0001-50

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (64BF3752FABF6827) no site: <https://citta.click/64BF3752FABF6827>

LEI ORDINÁRIA		Autenticação  64BF3752FABF6827
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000018 / 2026	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** (50114543781520444469880109890) FRANC HELVIS VAZ  
**CPF:** 549\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 27/02/2026 14:06:41  
**Obs:** PODER EXECUTIVO

Hash do documento (SHA-256): 937846735c6497014c00cb5dd2883420f8544531e3bf03e37bf8496d9f64482d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.